



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.208,40 (cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos) e o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.476,17 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 3º. Ao servidor público eleito vereador aplica-se as regras do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal receberão integralmente o seu subsídio.

Av. Uruguai 20, Centro, CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§1º. Estando o parlamentar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença em razão de doença, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o parlamentar não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso do Poder Legislativo adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O substituto legal do Presidente da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 8º. A cada período de 12 (doze) meses, os Vereadores terão direito ao adicional de férias de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal.

Parágrafo único. O substituto legal do Presidente da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

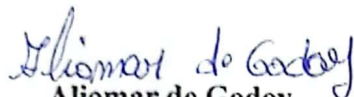
Art. 9º. O adicional de férias e a gratificação natalina do último ano de mandato serão indenizadas ao final do mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 1º dia do mês de julho de 2024.


Aliomar de Godoy
Vice-Presidente


Airton Adelar Borger
Presidente


Roque Luft
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

JUSTIFICATIVA

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Levando em consideração o aumento auferido pelos nossos servidores e demais trabalhadores do município, necessária uma equiparação entre estes e o subsídio mensal dos Vereadores.

O objetivo de tal medida é moralizar e valorizar a função de ocupantes de cargos eletivos, visando que os cargos sejam ocupados por cidadãos capacitados que desejam realmente contribuir com a melhoria e o avanço do nosso município.

Assim, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, apresentamos para apreciação e deliberação, via processo legislativo, o presente Projeto de Lei, ciente da colaboração e posterior aprovação dos nobres colegas em prol do melhor para o nosso município.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 1º dia do mês de julho de 2024.


Aliomar de Godoy
Vice-Presidente


Ailton Adelar Borger
Presidente


Roque Luft
Secretário